

PGFN

EM NÚMEROS



VISÃO DE FUTURO

Consolidar-se como instituição fundamental na proteção dos interesses do Estado, na provisão de recursos ao Erário e na redução de riscos fiscais e litigiosidade, referência em conhecimento jurídico e comprometida com a efetiva gestão de pessoas e processos.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Órgão singular integrante da estrutura administrativa do Ministério da Fazenda, bem como órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União, com subordinação administrativa ao Ministro de Estado da Fazenda e técnico-jurídica ao Advogado-Geral da União, com relevante desempenho no âmbito da Administração Pública Federal, com atuação secular e com decisiva influência no âmbito judicial e na assessoria fazendária.

Tem papel relevante na defesa dos interesses da Fazenda Nacional, atuando em causas que poderiam trazer grande prejuízo ao Erário.

Na cobrança da dívida ativa da União (DAU), após a constituição do crédito tributário, a PGFN promove a cobrança extrajudicial dos créditos, valendo-se do protesto extrajudicial, por exemplo ou, ainda, no âmbito judicial, promovendo execuções fiscais.

Presta consultoria administrativa aos órgãos fazendários, nos diversos projetos legais e atos normativos, bem como analisa contratações públicas, realiza operações de créditos internas e externas, dentre outros assuntos de interesse do Ministério da Fazenda.

NÚMEROS

NÚMERO DE PROCURADORES

2.098

NÚMERO DE SERVIDORES

1.333

NÚMERO DE UNIDADES

118

NÚMERO DE PROCESSOS EM
TRAMITAÇÃO

6.887.837

MISSÃO

Assegurar recursos para as políticas públicas, no exercício de função essencial à Justiça, recuperando e defendendo o crédito público, primando pela justiça fiscal e garantindo o cumprimento da ordem judicial em prol da sociedade.

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

2014

ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Coligadas e Controladas:** - Discussão de vários aspectos da tributação da renda de empresas brasileiras com coligadas e controladas no exterior. Vitória parcial da Fazenda Nacional. RE 208526/RS e RE 256304/RS e com repercussão geral o RE 215.811/SC.
- **Inclusão da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e da própria CSLL.** Julgamento em repercussão geral que considerou **constitucional** referida inclusão. RE 582525
- **FINSOCIAL entidades imunes – livros – gráficas e editoras:** Ficou decidido que a imunidade tributária para livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão cuida de um impedimento para se tributar os produtos protegidos, **mas não** a receita da empresa, dado ser uma imunidade objetiva. Importante para as demais contribuições sobre o faturamento. RE 628.122
- **Contribuição para o SEBRAE** Também em repercussão geral reafirmou a jurisprudência acerca da **constitucionalidade** da referida contribuição. RE 635682
- **American Virginia Indústria Comércio Importação e Exportação de Tabacos Ltda – ÊXITO DA FAZENDA NACIONAL** Considerou constitucional dispositivo que vincula a concessão de registro especial para a fabricação e comercialização de cigarros à regularidade da situação fiscal da empresa. Precedente importante em matéria de intervenção do Estado na economia. Afastou-se o caráter de sanção política a cassação do registro especial da empresa, possibilitando o seu fechamento pela autoridade fazendária. **RE 550769**
- **SIMPLES NACIONAL - Repercussão geral** – Declarou a constitucionalidade da exigência de regularidade fiscal para adesão ao **SIMPLES NACIONAL** – matéria que impactou na tributação de todos os entes da Federação: União, Estados e Municípios. **RE 627.543**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

- **Incidência do IPI na saída de produtos importados do estabelecimento importador.** REsp 1.385.952/SC; REsp 1.393.102/SC; REsp 1.393.362/SC
- **Incidência de IRPJ e CSLL sobre a taxa Selic aplicável aos depósitos judiciais voluntários.** REsp 1138695/SC
- **Possibilidade de aplicação da pena de perdimento a veículos alienados fiduciariamente em razão do transporte de mercadorias internadas irregularmente.** AgRg no REsp 1313331/PR
- **Limitação dos insumos passíveis de creditamento na sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS.** REsp 1128018/RS; AgRg no REsp 1335014-CE
- **Utilização do preço de venda ao consumidor final como a base de cálculo do PIS e da COFINS devidos pelas concessionárias de veículos.** REsp 1339769-7
- **Incidência de IRRF sobre os honorários médicos pagos a cooperados.** REsp 1206584/SP
- **Necessidade de registro imobiliário da área de reserva legal para fins de isenção do ITR.** AgRg no AREsp 227318 e EREsp 1310871
- **Possibilidade de exclusão dos programas de parcelamento especial quando há o recolhendo parcelas ínfimas.** EDcl no AREsp 277.519/DF; REsp 1.352.070/RS; REsp 1.238.519/PR; REsp 1.321.865/PE -

NO ANO DE 2013, AS VITÓRIAS DA PGFN, APENAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES QUE DISCUTIRAM A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – IRPJ DAS EMPRESAS BRASILEIRAS COM COLIGADAS E CONTROLADAS NO EXTERIOR E A INCLUSÃO DA CSLL NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA PRÓPRIA CSLL, ACARRETARAM

A ECONOMIA DE MAIS DE **R\$ 51,42 BILHÕES.**

ATUAÇÃO JUNTO AO CARF

Processos nº 16643.000144/2010-11 e 16643.000142/2010-21. Matéria: Impossibilidade de amortização de ágio pago por empresa sediada no exterior (transferência do ágio).

Processo nº 10830.009519/2008-08. Matéria: Impossibilidade de amortização do ágio criado entre empresas do mesmo grupo econômico (ágio interno).

Processo nº 10580.009602/2006-04. Matéria: Aplicação da trava de 30% do lucro líquido na compensação de prejuízos efetuada por ocasião da extinção da pessoa jurídica.

Processos nº 10980.724031/2011-88 e 15889.000245/2010-46. Tributo: Contribuição previdenciária Matéria: Incidência da contribuição previdenciária sobre planos de *stock options*

Processo nº 19515.720169/2011-79 (e outros). Matéria: Planejamento tributário. OMISSÃO DE GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE AÇÕES. INCORPORAÇÕES REVERSAS. DUPLICIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS E RESERVAS. Constatada a majoração artificial do custo de aquisição da participação societária alienada, mediante a capitalização de lucros e reservas oriundos de ganhos avaliados por equivalência patrimonial nas sociedades investidoras, seguida de incorporações reversas e nova capitalização, devem ser expurgados os acréscimos indevidos com a consequente tributação do novo ganho de capital apurado.

Processo nº 15374.001505/2001-18. Matéria: Incidência do PASEP sobre a reserva global de reversão (RGR) BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO-RGR. Considerando que o valor da RGR integra o custo do concessionário do serviço público de energia elétrica (art. 2º, caput e § 1º, “k”, do Decreto nº 774, de 1993) e que o preço dos serviços prestados é composto pelo somatório desse custo com o valor dos encargos administrativos e operacionais e do lucro, não é pertinente excluir o valor da RGR do seu faturamento, para fins de apuração da base de cálculo da exação, haja vista a inexistência de previsão legal.

Processo nº 16682.720614/2011-81. Matéria: Incidência do IOF-Crédito nos empréstimos a pessoa jurídica estrangeira.

Processo nº 15532.720006/2011-27. Matéria: Repercussão de processo de arbitragem sobre a tributação de receitas decorrentes de obrigação contratual.

Processos nº 16327.721663/2011-80 e 16327.721661/2011-91. Matéria: Planejamento tributário. ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTO EM CONTROLADA OU COLIGADA. PERMUTA DE AÇÕES. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. Sempre que a pessoa jurídica auferir lucro na alienação de ações, quer esta se opere sob a forma de venda, troca por bens de outra natureza ou permuta por outras ações, será ele necessariamente submetido à tributação.

Processos nº 10480.720046/2013-70 e 10480.720722/2010-62. Matéria: DESCONTOS CONCEDIDOS PARA FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO ADQUIRENTE, AINDA QUE IMPLIQUEM CONTRAPRESTAÇÕES. RECEITAS TRIBUTÁVEIS. Compõem a base de cálculo da contribuição, por representarem receitas do adquirente, os descontos obtidos em negociações com fornecedores para financiamento da sua atividade operacional, ainda que haja alguma contrapartida, como prestações de serviços (de transporte, de propaganda, de venda), aluguel de espaços privilegiados nas lojas ou promoção de eventos.

Processo nº 18471.000525/2004-04. Matéria: Incidência do IRRF sobre contrato de venda a termo JUROS REMETIDOS A PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO EXTERIOR - A compra ou venda a termo é caracterizada quando se dá a operação de comercialização de uma determinada mercadoria, a um preço fixado, para pagamento em prazo determinado, a contar da data da operação, resultando em um contrato entre as partes. O preço a termo resulta da adição, ao valor a vista, de uma parcela correspondente aos juros — que são fixados livremente, em função do prazo do contrato. A venda a termo se caracteriza por uma operação comercial em que a sua execução é diferida para momento posterior certo, ou seja, se relega para etapa ulterior a entrega do bem e a satisfação do preço (venda a termo propriamente dita) ou se deixa para outra data apenas o pagamento (venda a crédito), ou apenas a entrega da coisa (venda sob pagamento antecipado). A venda a prazo está caracterizada, como uma modalidade da venda a termo, e o acréscimo de valor adicionado ao preço da Mercadoria tem natureza de juros, e, tratando-se de juros remetidos a pessoa jurídica domiciliada no exterior estão sujeitos à incidência do IRF.

Processo nº 10805.721654/2012-19. Matéria: Dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio (JCP) A dedutibilidade dos Juros sobre o Capital Próprio é condicionada ao pagamento ou creditamento em favor dos sócios, atendido o limite legal. Sob pena de infringir o regime de competência, é vedado imputar em determinado exercício o montante de Juros sobre o Capital Próprio de períodos anteriores. O dispêndio tem natureza de despesa financeira, para fins fiscais, inclusive quando for imputado aos dividendos.

A atuação da PGFN resultou em aproximadamente **R\$ 17,1 bilhões** em lançamentos integralmente mantidos e **R\$ 32,8 bilhões** em lançamentos parcialmente mantidos.

Modificações impactantes na legislação tributária.

Dentre as modificações normativas ocorridas em 2013, que impactaram a sociedade brasileira, pode-se citar: (i) a legislação que substituiu a tributação sobre a folha de salários pela tributação sobre o faturamento das empresas, com o objetivo de diminuir o custo das empresas nacionais; (ii) os decretos do programa INOVAR-AUTO, regime automotivo lançado com o intuito de ampliar a competitividade da indústria automotiva nacional; (iii) medidas sobre a Copa do Mundo e Olimpíadas; e (iv) acordos internacionais visando evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal.

Consultoria financeira externa. A PGFN atuou em operações de créditos internacionais no importe de **US\$ 3,0 bilhões** de dólares, relacionados com programas locais de relevo, tais como o programa de construção do trem para o aeroporto de Guarulhos ou Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná e da Bahia, bem como prestou suporte jurídico às emissões externas de títulos federais no valor de **US\$ 4 bilhões** de dólares. Destaque-se ainda a negociação para estabelecimento de um Centro de Solução de Controvérsias em matéria de investimentos no âmbito da UNASUL.

Consultoria financeira interna. Atuando em operações de créditos internas decisivas ao cotidiano das pessoas, visto que possibilitam o desenvolvimento das administrações estaduais e municipais, foram examinados e assinados contratos de garantia, de contragarantia, de renegociação de dívidas, de cessão onerosa de crédito, dentre outros, no montante total de **R\$ 185.143.571.417,02.**

Projeto antifraude. A PGFN se destacou, também, pelo expressivo aprimoramento do projeto de inteligência antifraude, o que permitiu atuação proativa do Órgão na denominada Operação Protocolo Fantasma, que culminou na revelação de atividades ilícitas que poderiam alcançar prejuízo da ordem de um bilhão de reais para os cofres públicos. A fim de incrementar ainda mais tal trabalho, a PGFN, pela primeira vez será beneficiária de uma operação de crédito externa, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que viabilizará investimentos nesta área, com capacitação, aquisição de ferramentas tecnológicas especializadas, dentre outros.

Consultoria administrativa. Apenas o Órgão Central da PGFN avaliou a juridicidade de contratações públicas que ultrapassam o importe de **R\$ 2 (dois) bilhões** de reais. Prestou ainda consultoria aos órgãos superiores do Ministério da Fazenda em inúmeros atos normativos, a exemplo dos decretos de margem de preferência e do marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

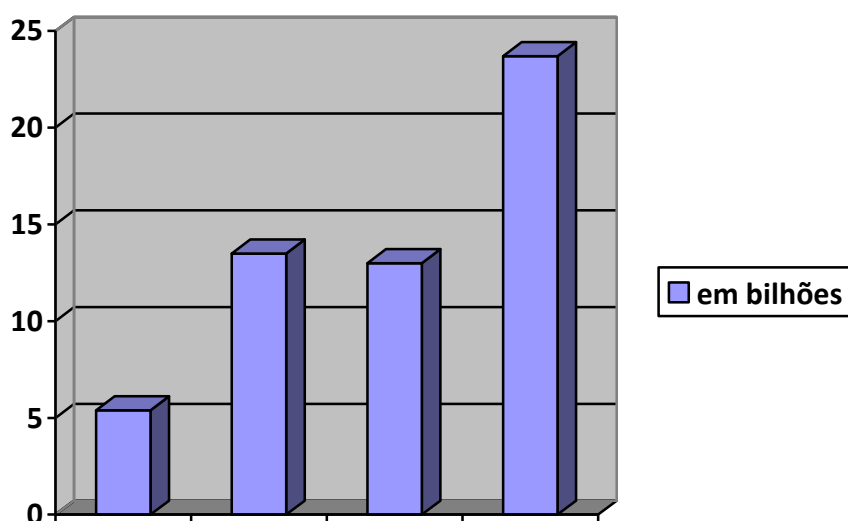
Consultoria societária. A PGFN atuou decisivamente na formação de novas empresas estatais, relacionadas com campos econômicos de grande relevo na nossa realidade, tais como a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF, relacionada com o Seguro de Crédito à Exportação, e a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PRÉ-SAL Petróleo S.A, que atuará nos campos de petróleo do Pré-Sal

ARRECADAÇÃO

Quanto à arrecadação, os ingressos atingiram o valor de **R\$**

23.712.683.017,01, o que significa um incremento

de **103,89%** frente ao mesmo período do ano anterior.



DEPÓSITOS JUDICIAIS

Nos processos judiciais sob acompanhamento da PGFN em que se discutem créditos não inscritos em DAU foram realizados depósitos, cujos valores atingiram o montante de

R\$11.281.564.031.33

VALORES PROTESTADOS (PROJETO PILOTO)

Protestadas **45.610** certidões de dívida ativa e recuperados

R\$ 35,6 milhões.

Detalhamento

- O significativo aumento na arrecadação de 2013, principalmente no que tange aos parcelamentos especiais, teve como cerne a possibilidade de pagamento à vista e parcelamento com descontos introduzidos pelos arts. 39 e 40 da Lei 12.865, de 2013. Com efeito, quanto à hipótese do art. 39, referente ao pagamento à vista e parcelamento de débitos relativos à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata a Lei n. 9.784/98, devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras, verificou-se uma arrecadação da ordem de **R\$ 4.420.106.452,52**. No que tange ao pagamento à vista e parcelamento do art. 40 da Lei 12.865, de 2013, referente a débitos de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a arrecadação atingiu o montante de **R\$ 4.735.148.773,61**.
- Em 2013 teve início o projeto piloto de protesto das certidões da DAU. Para o ano de 2014, será rotina a remessa de certidões para protesto, cujos débitos forem de até R\$ 20.000,00.

DÉBITOS EM COBRANÇA

No que diz respeito aos resultados obtidos em 2013, o estoque da Dívida Ativa da União (DAU), administrado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), atingiu o montante de R\$ 1,27 trilhão, sendo R\$ 275.302.815.019,08 de créditos de natureza previdenciária e R\$ 997.878.075.967,12 de créditos de natureza tributária não previdenciária e natureza não tributária.

No comparativo com o mesmo período do ano anterior, houve acréscimo de 8,58% em relação ao estoque dos créditos previdenciários e 9,09% em relação aos créditos tributários não previdenciários e não tributários.

**ESTOQUE
GARANTIDO**

R\$41.845.372.996,00

**ESTOQUE
PARCELADO**

R\$106.391.944.436,00

RETORNO À SOCIEDADE E AO ESTADO

Considerando-se o valor total arrecadado, que efetivamente ingressou nos cofres da União, e a despesa realizada pela PGFN em 2013, conclui-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) alocado no órgão, suas atividades retornaram à sociedade e ao Estado, aproximadamente, **R\$ 20,96** – considerando-se apenas os valores de arrecadação.

Quando se acrescem à arrecadação da Dívida Ativa da União os valores das vitórias judiciais e extrajudiciais da PGFN, que refletem a manutenção do fluxo de arrecadação da União, observa-se que a atuação da PGFN resultou em um retorno, direto (arrecadação) e indireto (economia), de **R\$ 298,21** para cada R\$ 1,00 de despesa realizada em razão de suas atividades.

Além disso, as expressivas vitórias na atuação judicial e extrajudicial também evidenciam o esforço para recuperar e defender o crédito público, na busca pela justiça fiscal e cumprimento da ordem jurídica.

